DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9521/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/252/2018
PROTOCOLO	: 1880561
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATOS DE PESSOAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **FILOMENA CONCEIÇÃO DE SOUZA PESSOA FREIRE**, CPF n.º 117.267.158.33, titular do cargo efetivo de Professor da Secretaria de Estado de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 4759/2019**, fls. 109-110) e o Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 13094/2019**, fls.111), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 72 e

parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" N. 5.694/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integrais**, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

Ante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **FILOMENA CONCEIÇÃO DE SOUZA PESSOA FREIRE,** inscrita no CPF sob o n° 117.267.158.33, no Cargo efetivo de Professor da Secretaria de Estado de Educação, conforme Decreto "P" nº 5694/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA